



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

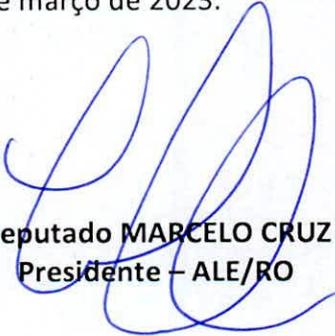
MENSAGEM Nº 24/2023-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 15 / 03 / 23
Horas 14 : 52
Por: Diógenes B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 8/2023, que “Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2023.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8/2023

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

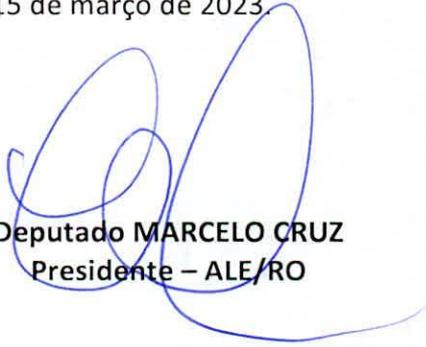
Art. 1º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica alterado com a criação dos cargos efetivos e comissionados constantes do Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme os Anexos II e III desta Lei Complementar, os quais passam a integrar, respectivamente, os Quadros I e II, do Anexo V, da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de março de 2023.


Deputado **MARCELO CRUZ**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

| CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA | | | | |
|---|-------------------------------------|---------------------------|--------------|-------------------|
| | CARGO | ESPECIALIDADE | NÍVEL | QUANTIDADE |
| | PJ-DAS-5 | Coordenador I | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-3 | Agente de Contratação | Superior | 4 |
| | PJ-DAS-3 | Assistente Jurídico | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-3 | Diretor de Divisão | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-3 | Assistente Administrativo | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-2 | Assistente Técnico I | Superior | 2 |
| | PJ-DAS-1 | Assistente Técnico II | Superior | 1 |
| | TOTAL DE CARGOS COMISSINADOS | | | |
| CARGO EFETIVO | Analista Judiciário | Administrador | Superior | 4 |
| | Analista Judiciário | Analista de Sistemas | Superior | 21 |
| | Analista Judiciário | Arquivologista | Superior | 1 |
| | Analista Judiciário | Assistente Social | Superior | 29 |
| | Analista Judiciário | Contador | Superior | 5 |
| | Analista Judiciário | Enfermeiro | Superior | 1 |
| | Analista Judiciário | Jornalista | Superior | 2 |
| | Analista Judiciário | Matemático | Superior | 4 |
| | Analista Judiciário | Publicitário | Superior | 1 |
| | Analista Judiciário | Psicólogo | Superior | 23 |
| TOTAL DE CARGOS EFETIVOS | | | | 91 |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO II

| QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO PJRO CONSOLIDADO | | |
|--|--------------|---------------|
| ALTERA O ANEXO V, QUADRO I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 568/2010 | | |
| CARGO | NÍVEL | QUANT. |
| Analista Judiciário | SUPERIOR | 766 |
| Técnico Judiciário | MÉDIO | 2108 |
| TOTAL DE CARGOS EFETIVOS | | 2874 |

ANEXO III

| QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO | | |
|---|--------------|---------------|
| ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 568/2010 | | |
| CARGO | NÍVEL | QUANT. |
| PJ-DAS S (SECRETÁRIOS) | SUPERIOR | 10 |
| PJ-DAS 5 | SUPERIOR | 109 |
| PJ-DAS 4 | SUPERIOR | 18 |
| PJ-DAS 3 | SUPERIOR | 294 |
| PJ-DAS 2 | SUPERIOR | 70 |
| PJ-DAS 1 | SUPERIOR | 604 |
| TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS | | 1105 |

Proj. de Lei Complementar n.º 08/23

AO EXPEDIENTE ^{41 C7.580A} LEGISLATIVA
Em: 13/03/23
pllo
Presidente

RECEBIDO
13 MAR 2023
Diogenes
Servidor (nome legível)

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
14 MAR 2023
Protocolo: 08/23



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.
14 MAR 2023
Aubro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, n.º 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - ~~Secretário~~ tjro.jus.br



MENSAGEM Nº 6/2023-TJRO

A Sua Excelência o Senhor
MARCELO CRUZ DA SILVA
Deputado Estadual
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
N e s t a.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EXCELENTÍSSIMOS(AS) SENHORES(AS)
PARLAMENTARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
RONDÔNIA,

O projeto de Lei Complementar que submeto à apreciação de Vossas Excelências, aprovado em sessão extraordinária do Tribunal Pleno Administrativo realizada em 27/02/2023, propõe a criação de cargos efetivos e comissionados para o quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

A proposta visa consolidar a revisão da arquitetura organizacional de unidades administrativas e judiciárias com o objetivo de realizar um alinhamento do modelo de gestão e da estrutura organizacional do TJRO, adequada ao alcance dos objetivos e ao cumprimento de sua missão institucional, no intuito de obter o aperfeiçoamento e a melhoria da atuação do Tribunal. Nessa perspectiva, é necessária a criação de 11 (onze) cargos comissionados e 91 (noventa e um) cargos efetivos para atender as propostas de reestruturação e quadro de pessoal das unidade, conforme a seguir:

1. Propostas criação de cargos face a adequação do quadro de pessoal e da estrutura organizacional de unidades

Asssembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência
Recebido em: 10/03/23
Hora: 12:45
Assine



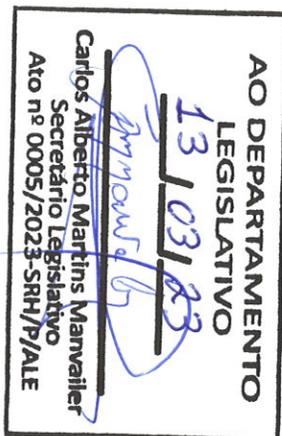
1.1 Para a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

A revisão da estrutura da SGP e a criação de cargos decorre da revisão das competências, processos e responsabilidades, bem como novas atribuições para a função de coordenação, controle, acompanhamento das atividades relativas à admissão e movimentação de estagiários, servidores efetivos e não efetivos, temporários, residentes judiciais, bem como as nomeações e exonerações de servidores para funções gratificadas e cargos comissionados do Poder Judiciário, além da confecção e publicação de todas as portarias e atos relativos aos servidores e estagiários. Ademais, a implantação do **eSocial**, ferramenta que visa unificar o envio das informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas das empresas e órgãos, aumentou sobremaneira as demandas na área de Gestão de Pessoas e Política Salarial.

Diante disso e em razão da complexidade, responsabilidades e volume de trabalho é necessário dotar a instituição de uma unidade estruturada para, além das atividades acima mencionadas, absorver as decorrentes da implantação do **eSocial**, assim, foi criada a Divisão de Contratação de Pessoal para atender as demandas de servidores(as) desta Instituição e, portanto, faz-se necessário a **criação de 1 (um) cargo comissionado de Diretor de Divisão (DAS-3)**.

Os estudos internos demonstraram, ainda, a carência de servidor para atender a Assessoria Jurídica e de Controle (Asjuc) da SGP para atuar nas seguintes atribuições:

- a elaboração de parecer jurídico, a fim de subsidiar as decisões da Presidência, em processos de aposentadoria, abono permanência, averbação de tempo de serviço e anuênio, incorporação de vantagens pessoais, concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade, desvio de função, análise de certidões positivas para admissão, análise de comunicação de infração funcional para fins de deflagração de processo administrativo disciplinar, readaptação, pedidos de horas extras, pedidos de folgas compensatórias, licenças e afastamento, pedidos formulados pelo Sinjur, dentre outras questões trabalhistas;
- apoio jurídico às várias unidades da instituição, emitindo pareceres jurídicos, respondendo consultas, dentre outras;
- colaboração com a Procuradoria Geral do Estado junto ao Poder Judiciário, na elaboração de defesa jurídica dos assuntos referentes a esta instituição;
- participação em reuniões técnicas, internas e externas em assuntos referentes à área de legislação de pessoal;
- análise de minuta de resoluções, instruções e outros normativos referentes à área de Pessoal;



- acompanhamento de inovações legislativas na área de legislação de pessoal, bem como, da jurisprudência e informativos do STJ, STF, TCE, TCU e Tribunal local; e
- outras atividades solicitadas pela Presidência.

Atualmente, este Poder conta com um quadro de pessoal de mais de 3.000 servidores, o que, apesar de todo esforço dos servidores dessa assessoria, o volume de trabalho tem se mostrado bem superior a estrutura da equipe atual, em razão da crescente demanda e serviços da assessoria. Desse modo, para que os processos submetidos à Asjuc sejam analisados com a maior agilidade possível, com a qualidade requerida **propõe-se a criação de 1 (um) cargo comissionado de Assistente Jurídico (DAS-3).**

Ademais, a demanda de pessoal também exige um quadro técnico formado por uma equipe multidisciplinar, para executar as atribuições de estudos técnicos, análise e controle de cálculos de primeira linha de defesa da função de gestão de pessoas, informações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, adequação da base de dados cadastrais de todos os servidores, aposentados e pensionistas do Tribunal, controle e gestão da folha de pagamento, emissão de relatórios de desempenho, gestão dos projetos da política de gestão de pessoas, dentre outras atividades que a especialidade requerer. Sendo assim, é de suma importância a **criação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Contador (a).**

Ainda na área de Gestão de Pessoas, registra-se que este Poder Judiciário implantou a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores e sua implementação ocorre por meio das ações do Programa de Saúde e Bem-Estar Social, que tem como objetivo central promover ações de prevenção e atenção à saúde, de forma acessível e efetiva, visando ao bem-estar e a qualidade de vida no PJRO. Dentre as ações do mencionado programa, o Ambulatório de Qualidade de Vida a ser instalado no Fórum Geral de Porto Velho, para atendimento dos servidores lotados nessa unidade. As principais diretrizes do programa são:

I - sistematização da execução dos projetos de saúde e qualidade de vida dos magistrados e servidores do PJRO, com objetivo de promover a satisfação no trabalho, contribuindo para diminuição dos índices de absenteísmo, de acidentes e doenças do trabalho, das aposentadorias precoces e licenças de saúde;

II – priorização de ações de promoção nos locais de trabalho mediante a realização de seminários, oficinas, palestras e campanhas educativas na área de saúde e qualidade de vida;

II - ampliação contínua do processo de comunicação das ações de saúde e qualidade de vida com magistrados e servidores, a fim de sensibilizar para participação das atividades propostas, o conhecimento para o autocuidado e o desenvolvimento de hábitos de prevenção;



São estratégias de atuação do Programa:

- I - acompanhamento de magistrados e servidores portadores de enfermidades crônicas, desde o período de admissão;
- II – atendimento de enfermagem emergencial;
- III – acompanhamento de saúde periódico pela equipe multiprofissional;
- IV – campanhas para promoção da saúde e prevenção das doenças prevalentes;

As atividades citadas são realizados, principalmente, por profissional na especialidade de Enfermeiro. Atualmente, o serviço de enfermagem é ofertado por 3(três) servidores(as), nas atividades de gestão de equipe, na programação, planejamento de campanhas, atendimentos na Divisão de Saúde do Tribunal, quando da cobertura de eventos realizados por meio da Escola da Magistratura da EMERON.

Dentre as ações realizadas, destacam-se o atendimento de enfermagem de urgência nas diversas unidades deste Poder, tanto na Comarca da Capital, como nas Comarcas de 1º Grau no interior do Estado, mediante cronograma pré-definido. Mensalmente, o enfermeiro executa média de 350 a 370 procedimentos de enfermagem, apenas no Edifício Sede do Tribunal de Justiça, contudo, com a estrutura atualmente instalada e as necessidades existentes, não é possível atender a todas essas demandas, o que acarreta em prejuízo das ações do Programa de Saúde e Bem-Estar Social aos magistrados(as) e servidores(as).

Aliado à Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores, insta salientar as disposições da Resolução CNJ N° 207 de 15/10/2015, que determina como atribuições dos tribunais:

Art. 6º São atribuições das unidades de saúde, sem prejuízo de outras estabelecidas em atos internos dos tribunais:

- I – propor, coordenar e executar as ações em saúde;
 - II – prestar assistência à saúde de caráter emergencial;
 - III – realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;
- (...)

§ 2º As ações em saúde descritas no inciso I devem ser direcionadas, prioritariamente, à redução da incidência das patologias predominantes nos exames periódicos de saúde e aquelas identificadas como causas mais importantes de absenteísmo por doença.

Por todo o exposto, verifica-se a necessidade de criar mais **1 cargo de Analista Judiciário - Enfermeiro(a)**.

1.2. Na Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF)

A proposta é de adequação do quadro de pessoal da Divisão de Contabilidade, subordinada à Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF), face as exigências oriundas das mudanças nos procedimentos contábeis nos últimos anos, a necessidade de dotar a unidade de contabilidade com profissional suficiente para execução das atividades que visem subsidiar o gestor público nas tomadas de decisões, uma vez que Contabilidade Pública tem o papel fundamental de interpretar, registrar e demonstrar aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais e situações potenciais.

Segundo o disposto no artigo 85 da Lei n.º 4.320/64, os serviços de contabilidade devem ser organizados no intuito de acompanharem a execução orçamentária, bem como conhecerem a composição patrimonial no decorrer do exercício financeiro, a fim de se manterem **a supervisão e o controle efetivo** dos registros contábeis em seus diversos ramos de escrituração, seja no registro das despesas e receitas públicas, quanto no registro dos atos potenciais que podem afetar o patrimônio público, tais como as garantias contratuais. A realização desses atividades tem como objetivo, ainda, que a unidade responsável pelo controle contábil deste Poder possa, ao final de cada exercício, evidenciar em seus balanços a realidade orçamentária e patrimonial, bem como analisar os resultados no intuito de auxiliar a Presidência deste Tribunal de Justiça nas tomadas de decisões, em observância do disposto no art. 85 supracitado, *in verbis*.

Lei n.º 4.320/64

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

Desse modo, é importante destacar que os “serviços de contabilidade”, de competência da Dicont, não ficam restritos somente à escrituração contábil, mas também se utiliza do acompanhamento contábil disposto no citado artigo da Lei 4.320/64 para solução, por exemplo, das questões relacionadas a débitos com recolhimento de tributos para os órgãos federais, estaduais e municipais, que constantemente exigem uma resposta rápida e precisa para a resolução de pendências, que por sua vez, são comumente complexas, e que dependem de informações de outros setores do PJRO.

Desse modo, para fazer frente as mudanças de cenários e atuação da Divisão de Contabilidade, propõe-se à **criação de 4 (quatro) cargos de Contadores(as)** para a unidade.

1.3. Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)

A adequação do quadro de cargos da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), com a criação de cargos de Analista



Judiciário(a) - Analista de Sistemas, tem como objetivo aprimorar as rotinas administrativas, judiciais de primeiro e segundo graus de jurisdição, mormente àquelas intrínsecas às atividade de TIC.

Destaca-se que na Resolução n. 370/2021 - CNJ, que trata da Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, há a determinação para a formação de quadro permanente de servidores compatível com a demanda, conforme leciona o artigo 24 e seus parágrafos, *in verbis*:

Art. 24. Cada órgão deverá compor o seu quadro permanente com servidores que exercerão atividades voltadas exclusivamente para a área de TIC.

§ 1º O quadro permanente de servidores de que trata o caput deverá ser compatível com a demanda, adotando-se como critérios para fixar o quantitativo necessário com base no número de usuários internos e externos de recursos de TIC, bem como o referencial mínimo estabelecido no Guia.

§ 2º O referencial mínimo contido no Guia poderá ser redimensionado com base em estudos que justifiquem a necessidade de ajuste, considerando ainda aspectos como o portfólio de projetos e serviços, o orçamento destinado à área de TIC, além de considerar outros esforços de TIC e as especificidades de cada segmento de Justiça. (grifos nossos)

O guia citado no § 2º de referido artigo apresenta uma metodologia de cálculo para definição da Força de Trabalho de TIC, que leva em consideração a quantidade de usuários internos (3.648), a quantidade ponderada (10%) do total de usuários externos (53.826 x 10% = 5.382,6) para encontrar o total de usuários de recursos de TIC. Pois bem, aplicada a metodologia e comparando os números encontrados, os usuários de recursos de TIC totalizam 9.030,6. A esse resultado aplicou-se o coeficiente tabelado (9030,6 * 0,65%+65) que indica a quantidade mínima de servidores do quadro permanente da carreira de TIC neste Tribunal, no total de 124 cargos, 44 servidores a mais que o quadro de analistas atual. Ressalta-se que o crescimento do quadro de servidores do PJRO, bem como o número de usuários externos, afeta diretamente o cálculo estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ para determinar a força mínima de servidores de TIC do TJRO.

Importa registrar que, além da atuação no desenvolvimento, melhorias, customizações e gestão de sistemas informatizados, o analista de TI exerce outras competências que requerem o conhecimento especializado em TI, por exemplo, são os casos da gestão e fiscalização nos vários contratos da área de tecnologia da informação e comunicação, estudos técnicos para aquisições e contratações e a operacionalização da infraestrutura de TIC.

Ressalta-se, ainda, que o Conselho Nacional de Justiça publicou nos últimos anos um extenso número de resoluções, dentre elas a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), que determina a implantação de protocolos e uma série de medidas para elevar a

maturidade de segurança cibernética do Poder Judiciário. Outras questões afetam a área de Tecnologia da Informação - STIC deste Poder, ante ao exíguo número de analistas de sistemas, como a extensa lista de projetos e demandas de TIC oriundas das área administrativa e de 1º e 2º Grau de jurisdição.



As demandas existentes sobrecarregam a equipe técnica desta Instituição, que para manter todos os sistemas desta instituição de forma que não comprometam a efetiva prestação jurisdicional, atuam diariamente fora do horário de expediente, além dos plantões em feriados e finais de semana. Essa situação, se mantida, impactará na saúde e qualidade de vida do servidor, além do risco de prejudicar o planejamento e as entregas de processos e projetos de TI, como desenvolvimento da tecnologia de inteligência artificial realizada em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para o desenvolvimento e aprimoramento da plataforma Sinapses, que é a plataforma nacional de armazenamento, treinamento supervisionado, controle de versionamento, distribuição e auditoria dos modelos de Inteligência Artificial.

Portanto, diante das justificativas apresentadas, observada a necessidade de aumento do quadro de pessoal em outras unidades, a capacidade orçamentária/financeira e o limite de gastos das despesas com pessoal, bem como o objetivo de manter o nível de excelência em governança de TI, apurado por meio do Índice de Governança de TIC do Judiciário Nacional, propõe-se a criação de **20 (vinte) cargos de Analista Judiciário - Analistas de Sistemas** para a área de Tecnologia da Informação para atender o alto número de demandas oriundas tanto do CNJ, como das necessidades internas do PJRO.

1.4. Coordenadoria de Gestão de Precatórios (Cogesp)

A necessidade de adequação do quadro de cargos da Coordenadoria de Gestão de Precatórios, que tem como função principal de coordenar, controlar e executar as atividades relativas aos pagamentos de precatórios, justifica-se pelo elevado número de precatórios que tramitam na unidade (mais de 6 mil) que necessitam da elaboração de cálculos. E além dos cálculos dos precatórios de cada ente devedor, a Cogesp vem auditando os valores homologados no 1º grau para que não haja pagamentos incorretos pela fazenda pública, emite relatórios ao Conselho Nacional de Justiça, bem como elabora relatórios nos pedidos de providências para os entes em regime especial para controle anual e elabora relatórios e demonstrativos referentes às contas bancárias dos entes no regime especial para entrega à contabilidade e à auditoria deste Tribunal de Justiça.

Sendo assim, considerando que as atividades realizadas pela Cogesp são relativas, principalmente, à elaboração de cálculos, para adequação do quadro de pessoal frente às demandas da unidade, propõe-se a **criação de 4 (quatro) cargos de Analistas Judiciários(as) - Matemático(a)** para a unidade.



1.5. Gabinete de Governança (GGOV)

A proposta de **criação 5 (cinco) cargos de Analista Judiciário, sendo de 4 (quatro) cargos na especialidade de Administrador(a) e 1 (um) cargo na especialidade de Analista de Sistemas**, tem o objetivo de dotar a unidade de apoio à governança do Tribunal de estrutura de pessoal adequada para o desempenho de suas atribuições precípuas, conforme competências dispostas no art. 13 da Resolução n. 100/2019-PR, a seguir:

Art. 13.

I - Subsidiar a alta administração na implementação, avaliação, direcionamento e monitoramento da gestão, relativos a processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança;

II - Coordenar, dirigir, controlar e integrar as ações e iniciativas relativas a planejamento, estratégia e orçamento no âmbito interno do PJRO, promovendo também a articulação com outros órgãos externos, bem como coordenar o desenvolvimento organizacional e a modernização administrativa.

De acordo com as competências destacadas acima, o GGOV deve voltar-se para realização de ações inerentes à governança institucional, diferenciando o papel do GGOV da gestão tática e gestão operacional, priorizando a adoção de práticas de liderança, de estratégia e de controle que possibilitem a Administração do Tribunal **avaliar** seus objetivos e metas, **direcionar** e **monitorar** a sua atuação, com o propósito de melhoria do desempenho e de bons resultados aos usuários da justiça, consoante preconiza as diretrizes sobre governança pública.

Para desempenhar suas competências, sua estrutura contempla a unidade de Custos, Informação e Estatística (Cies/GGOV), que, segundo Manual de Atribuição do GGOV, tem seguinte a função principal:

Função Principal da Unidade: Realizar a coleta, o tratamento e a consolidação dos dados estatísticos para subsidiar o processo decisório, manter o Sistema de Estatística do Poder Judiciário atualizado, racionalizar o processo de modernização institucional e apoiar a instituição de políticas judiciárias

Com esse propósito, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), consoante o disposto no art. 6º da Resolução n. 46, 06/06/2022, que dispõe sobre a gestão de dados e estatística, criou a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e os Grupos de Pesquisas Judiciárias (GPJ) no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências, bem como disciplinou sobre a necessidade dos tribunais estruturarem a unidade de estatística com uma equipe multidisciplinar para aperfeiçoamento do sistema de estatística do Judiciário Nacional, a saber:

Resolução CNJ n. 46/2022

Art. 5º O GPJ contará com o apoio de unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados.

Art. 6º **A unidade técnica especializada em estatística e ciência de dados será composta por equipe multidisciplinar, em que é indispensável a participação de servidores(as) com formação em estatística e/ou ciência de dados e em direito e recomendável a participação de servidores(as) com conhecimento nas áreas de tecnologia da informação, ciências sociais, ciências políticas, ciências econômicas, ciências humanas com experiência em pesquisa empírica, administração e áreas correlatas das ciências exatas.**

Diante desse comando, bem como a prioridade em dotar o Tribunal com as especialidades requeridas para elaboração de estatísticas e desenvolvimento das pesquisas judiciárias, faz-se necessário a **criação de 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Analista de Sistemas.**

Outras carências de pessoal são oriundas da necessidade de uma equipe multidisciplinar para atuar nas funções de diagnóstico organizacional, modernização administrativa e de gestão de processos, na temáticas de sustentabilidade, que inclui acessibilidade, diversidade e inclusão para construção e implementação de uma cultura ecossocial na organização que transcende o meio corporativo, face a preocupação e comprometimento com a diretriz constitucional de o Poder Público defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, institucionalizando políticas, indicadores de desempenho e, recentemente, sugere a análise das dimensões que compõem a sustentabilidade, ampliando o olhar para o bem estar social. Tais dimensões devem contribuir, sobretudo, para um país economicamente eficiente, ambientalmente equilibrado, socialmente justo e culturalmente diverso.

Ao tempo em que a gestão pública precisa acelerar o fortalecimento dos elos entre governança e sustentabilidade, dois temas por si só complexos e ainda não suficientemente disseminados nos órgãos públicos, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), cada vez mais atuante, tem demandado programas e projetos que abarcam as dimensões da sustentabilidade, aumentando rapidamente as responsabilidades dos tribunais. Ao encontro das diretrizes internacionais e do CNJ, o Poder Judiciário de Rondônia envida esforços para efetivar o atendimento às ações mandatórias, sendo imprescindível a existência de pessoal qualificado e suficiente para realizar as iniciativas concernente ao desenvolvimento sustentável, no planejamento de diretrizes, no monitoramento e avaliação do desempenho, na análises de dados e propondo projetos, ações e melhorias para subsidiar à tomada de decisão e o alcance dos objetivos ligados à performance sustentável da organização.

Todas essas iniciativas requerem ações planejadas, coordenadas que se materializam no Plano Estratégico Institucional do Poder Judiciário do



Estado de Rondônia (PJRO), nos Planos de Gestão e Planos Orçamentários. Para tanto visualizar a organização como um todo e trabalhar com conceitos, ideias e significados que devem ser traduzidos e adaptados à realidade da Justiça Estadual Rondoniense, implica em maior relevância e utilidade dos trabalhos desenvolvidas, que busca avaliar, direcionar e monitorar as iniciativas e temáticas de modo amplo e observando o cenário externo, as diretrizes, recomendações e imposições oriundas do Conselho Nacional de Justiça.

Para além do comprometimento de trabalhos devido à priorização de demandas, existem outros temas que envolverão a função principal do gabinete de Governança, como o Gerenciamento de Riscos Corporativos. Logo, com a assunção de novas competências e a instituição de outros instrumentos de controle interno, novas atribuições serão incorporadas e aperfeiçoadas, como a avaliação e monitoramento, no âmbito da governança, e à organização, direção e controle, no âmbito da gestão.

Nesse cenário de inovadores trabalhos sobrestados e aprimoramento dos papéis de governança e gestão, a criação de novos cargos de analista judiciário na especialidade de administração visa ser meio para que instrumentos, mecanismos e procedimentos possam ser criados e desenvolvidos no âmbito, essencialmente, de controle e monitoramento das ferramentas já estabelecidas, quais sejam, sobretudo, a Estratégia, as Metas e o Prêmio CNJ de Qualidade, em prol de uma prestação jurisdicional efetiva e de qualidade.

Sendo assim, diante desse cenário **propõe-se a criação de 4 (quatro) cargos de Administrador** para dotar a unidade com equipe adequada a realização das competências e atividades de apoio a governança institucional.

1.6. Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ)

A Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ) foi instituída no âmbito deste Poder por meio do Decreto Estadual n. 25.887, de 9 de março de 2021, publicado no DOE Ed. 52/2021, p. 15, que autorizou o Procurador-Geral do Estado de Rondônia a designar Procurador do Estado para exercício no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme destacado a seguir:

Decreto Estadual n. 25.887/2021

Art. 1º Fica o Procurador-Geral do Estado autorizado a designar, conforme art. 7º e inciso I do art. 172 da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, Procurador de Estado **para o exercício de suas funções no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO.**

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia deverá fornecer ao Procurador do Estado toda a infraestrutura física e tecnológica para o exercício de suas atividades, bem como servidores e estagiários de assessoria em quantitativo adequado ao exercício de suas funções.

§ 2º A unidade de execução será designada como Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça, desde que não contrarie a lei orgânica daquela Corte.

Art. 2º As atribuições serão definidas pelo ato de designação, observadas as funções precípua do cargo, na forma do art. 132 da Constituição Federal do art. 104 da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 620, de 2011, não importando em interrupção de exercício, nem de estágio probatório.

Parágrafo único. Aplica-se ao Procurador designado, no tocante à remuneração, o regime jurídico da cedência com ônus para o Poder Executivo, fazendo jus a todas as vantagens do cargo efetivo previstas na legislação.

Desse modo, por meio da Portaria nº 545, de 28 de maio de 2021, a Procuradoria Geral do Estado de Rondônia (PGE-RO) definiu as competências da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ), conforme destacado a seguir:

Portaria nº 545/2021

Art. 1º À Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça (PGETJ), unidade de execução da Procuradoria Geral do Estado, compete:

I – representar o Estado de Rondônia, judicial ou extrajudicialmente, nos casos em que o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia figurar como órgão interessado, incluídos aí os Mandados de Segurança contra autoridades vinculadas à estes órgãos;

II – emitir pareceres ou informações em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração do Tribunal de Justiça, elaborar e vistar contratos, convênios, termos aditivos, termos de rescisão, distrato, termos de acordo, termos de cooperação, termos de cessão de uso e outros instrumentos congêneres de interesse do TJRO;

III – Outras atribuições especificamente atribuídas pelo Procurador-Geral do Estado;

Art. 2º Compete ao Procurador-Diretor da unidade coordenar as atividades da Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça, em especial:

I – em regime de delegação:

a) Aprovar ou avocar pareceres e informações, de qualquer matéria, quando a importância econômica envolvida na for inferior a definida no art. 6º, V, da Lei 8.666/93 (Obras e serviços de grande Vulto), ou a definida no art. 6º, XXII, da Lei 14.133/2021 (Obras e serviços de grande Vulto), quando esta for aplicável no Estado de Rondônia;

b) Desistir de recursos ou ações sujeitos à competência da unidade, ou a celebrar de acordos judiciais quando a importância econômica envolvida for inferior a 100 (cem) salários mínimos;

II – editar atos, orientações e outras normas para o desempenho das funções próprias da unidade; e

III- outras atribuições especificamente designadas pelo Procurador-Geral do Estado.

Conforme o comando da portaria mencionada acima, para atendimento das competências atribuídas à Procuradoria Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça, verifica-se que é necessário equipe técnica de assessoria ao



Procurador do Estado designado para este Tribunal, consoante estabelecido no § 1º do art. 1º do Decreto Estadual n. 25.887, de 9 de março de 2021.

Desse modo, para assessoria técnica do Procurador, propõe-se a **criação de 1 (um) cargo comissionado de Assistente Técnico II (DAS-1)**.

1.7. Gestão Documental (Segedoc)

As atividades de coordenar, dirigir e supervisionar as atividades de arquivamento, guarda e disponibilização de processos e documentos diversos das várias unidades organizacionais, observando as modernas normas e critérios de arquivamento, observa as diretrizes da Resolução n. 324/2020 do Conselho Nacional de Justiça, que trata sobre a Política de Gestão de Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do poder Judiciário - Proname, a qual estabelece em seu art. 12, inciso IV, que as Comissões Permanentes de Avaliação Documental sejam formadas, além de outros profissionais, por um servidor graduado em curso superior em Arquivologia.

Dentre as atribuições do profissional de arquivologia, a manutenção das informações dispostas no repositório arquivístico digital confiável (RDC-Arq), integrado aos sistemas de gestão documental, bem como elaborar estudos, catálogos, índices e outros instrumento de gestão, manutenção, guarda e recuperação de documentos e processos para atendimento da Política de Gestão de Memória e de Gestão Documental. Para essa competência, a proposta de criação de 1 (um) cargo de **Analista Judiciário - Arquivologista** no quadro de Pessoal deste Tribunal.

1.8. Departamento de Aquisições e Gestão de Patrimônio (Deagesp)

A nova lei de licitações, Lei n. 14.133/21 inovou, dentre outras disposições, com a criação da figura do Agente de Contratação como um dos profissionais responsáveis pro conduzir do processo de contratação nos órgãos públicos, conforme destacado a seguir:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. desta Lei, **o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros**, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º **Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.**

Art. 32. A modalidade diálogo competitivo é restrita a contratações em que a Administração:

I - vise a contratar objeto que envolva as seguintes condições:

- a) inovação tecnológica ou técnica;
- b) impossibilidade de o órgão ou entidade ter sua necessidade satisfeita sem a adaptação de soluções disponíveis no mercado; e
- c) impossibilidade de as especificações técnicas serem definidas com precisão suficiente pela Administração;

II - verifique a necessidade de definir e identificar os meios e as alternativas que possam satisfazer suas necessidades, com destaque para os seguintes aspectos:

- a) a solução técnica mais adequada;
- b) os requisitos técnicos aptos a concretizar a solução já definida;
- c) a estrutura jurídica ou financeira do contrato;

III - (VETADO).

§ 1º Na modalidade diálogo competitivo, serão observadas as seguintes disposições:

.....

XI - o diálogo competitivo será conduzido por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão;



Conforme observa-se nos dispositivos destacados acima, são responsáveis pelos processos licitatórios nos órgãos:

- a) agente de contratação
- b) pregoeiro,
- c) equipes de apoio, e
- d) comissão de contratação

A função do **agente de contratação** na nova lei significativa inovação no que diz respeito ao processamento e execução das atividades instrumentais e decisórias no processo da licitação. Isso porque no plano da Lei nº 8666/93, as licitações são conduzidas e decididas por uma comissão de licitações, órgão decisório de natureza pluripessoal. Já as licitações realizadas com base na Lei nº 14.133/21, em muitos casos, serão conduzidas por um **agente de contratação** (órgão decisório de natureza unipessoal) **com o auxílio de uma equipe de apoio**. No caput do art. 8º supracitado o legislador estabelece que agente de contratação deverá ser do quadro efetivo e permanente da Administração Pública.

Há de se observar, ainda, que somente nas contratações especiais, especificamente na nova modalidade "**Diálogo Competitivo**", segundo definições e regramento contidas no art. 32 da Lei, será obrigatoriamente conduzida por comissão de contratação composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos.

Por fim, manteve-se na nova lei de licitações a figura do pregoeiro para condução dos certames na licitação da modalidade pregão. Observa-se, no entanto, que não há impedimento legal para que o agente de contratação seja designado, também, pregoeiro.

É importante registrar que de acordo com o §3º do art. 8º da nova lei de licitações, as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, dentre outros atores do processo licitatório, seriam estabelecidas em regulamento. Desse modo, tais regras foram regulamentadas pelo **Decreto Federal n. 11.246**, de 27/10/2022, no qual destacamos os requisitos para designação desses agentes públicos:

Decreto federal n. 11.246/2022

Requisitos para a designação

Art. 10. O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e

Desse modo, visando o atendimento à Lei n. 14.133/2021 e ao Decreto federal n. 11.246/2022, **propõe-se a criação de 4 (quatro) cargos comissionados de Agente de Contratação (DAS-3)**, a serem providos por servidores efetivos do quadro de pessoal do PJRO segundo requisitos dispostos nos regulamentos supracitados, para condução dos processos licitatórios deste Poder.

1.9. Coordenadoria de Comunicação Social

A Coordenadoria de Comunicação do PJRO tem como competência assegurar a boa imagem institucional, e para tanto encontra-se dente suas atribuições elaborar, implantar e avaliar políticas de comunicação interna e externa, mensurar os resultados obtidos, divulgar as ações (programas, projetos, decisões, eventos), difundir direitos essenciais e iniciativas cidadãs, propagar boas práticas utilizando todos os canais possíveis e necessários, desenvolver a consciência comunicacional na instituição e a comunicação interna, bem como coletar e analisar dados para o monitoramento da eficácia das ações de comunicação.

As transformações no âmbito da comunicação de massa que estão ocorrendo ao longo dos últimos anos, por sua vez, vem demandando às instituições públicas, como o Tribunal de Justiça, maior capacidade para utilizar novas plataformas, ferramentas, canais e linguagens para o relacionamento do público interno e externo, em especial àquelas relacionadas a produções diárias de audiovisuais, artes gráficas e digitais, devido ao avanço das redes sociais e mídia digital, cuja produção deve ser ininterrupta e constante assim como seu monitoramento.

Houve, portanto, a necessidade de crescimento da atuação "mediatizada" do PJRO, como forma de prover o efetivo acesso e a transferência das ações administrativas e judiciais, com relevo às transmissões de julgamentos, audiências e sessões colegiadas, evidenciadas com a pandemia e que se tornaram uma imposição da atualidade, como de ferramenta de *accountability*, cujas repercussões refletem, entre outras questões, no Prêmio CNJ de Qualidade.

Desse modo, considerando o interesse da instituição para que a unidade de comunicação social assuma outras atividades de transmissões de julgamentos, administrativas e judiciais, dos órgãos colegiados do PJRO e das turma recursais, é premente uma estrutura mínima de profissionais especializados para realizar todas essas atividades.

Diante do exposto, visando a consolidação da reestruturação da Coordenadoria de Comunicação Institucional, faz-se necessário a **criação de 1 (um) cargo de Assistente Administrativo (DAS-3); 2 (dois) cargos de Analista Judiciário - Jornalista, e 1 (um) cargo de Analista Judiciário - Publicitário(a).**



1.10 Da Coordenadoria dos Serviços Psicossociais do 1º Grau e dos Núcleos Psicossociais do PJRO

Nos estudos técnicos de diagnósticos realizados na estrutura organizacional, no quadro de pessoal e nos processos dos Núcleos e Serviços Psicossociais deste Poder, em razão da ampliação e aumento da atuação dos profissionais desses setores nos últimos anos, constatou uma defasagem no número de analistas nas especialidades de assistente social e psicólogos.

Originariamente, esses profissionais atuavam basicamente em processos da área de família e infância, notadamente adoção, guarda, tutela e destituição de poder familiar. Atualmente, em razão das mudanças da legislação e das recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça, tais profissionais passaram a atuar em processos de violência doméstica, crimes contra a criança, execução de penas e medidas socioeducativas, além da necessidade de desenvolverem e adotarem diversas técnicas e protocolos recomendados, tais como mediação, justiça restaurativa, escuta humanizada, dentre outros.

A quantidade de trabalho que os serviços psicossociais foram submetidos com a extensão dessas atribuições é brutal, pois os feitos relacionados a essas competências são muito numerosos, necessitando, assim, a adequação da estrutura de pessoal para promover a celeridade e qualidade das decisões judiciais ordinariamente balizadas nos estudos produzidos por esses profissionais.

Outrossim, para uma melhor coordenação dos trabalhos dos Núcleos Psicossociais a fim de convergir as políticas e projetos do Conselho Nacional de Justiça a serem desdobradas neste PJRO junto aos demais projetos deste Poder e às atividades e demandas desenvolvidas por cada Núcleo em cada comarca, verificou-se também a necessidade da criação de uma Coordenadoria do Serviço Psicossocial do 1º Grau, para promover uma atuação coordenada e de forma alinhada, oferecendo o suporte necessário que cada unidade necessita.

Pelas razões expostas, e considerando os modelos de estrutura organizacional quanto à criação de órgãos de gestão e coordenação de trabalhos visando o alinhamento de ações, maior interlocução entre os atores do processo e melhorias na prestação dos serviços, torna-se premente a necessidade de criação de uma coordenação para gestão dos serviços psicossociais.

Assim, para consolidação da estruturação e adequação do quadro de pessoal dos serviços psicossociais do 1º grau do PJRO, **faz-se necessário a criação 29 (vinte e nove) cargos efetivos de Assistente Social, 23 (vinte e três) cargos de Psicólogo(a), 1 (um) cargo comissionado de Coordenador(a) I (DAS-5) e 2 (dois) cargos comissionados de Assistente Técnico (DAS-2),** para atender

a necessidade das Comarcas do Estado de Rondônia, segundo o diagnóstico realizado.



2. Da consolidação dos cargos comissionados e efetivos para criação e da alteração da LC n. 568/2010

Para as (re)estruturações e adequações do quadro de pessoal do Poder Judiciário de Rondônia, segundo as justificativas apresentadas no item 1, faz-se necessário a criação dos **11(onze) cargos comissionados e 91 (noventa e um) cargos efetivos**, conforme consolidação demonstrada no quadro a seguir:

| CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA | | | | |
|--|-------------------------------------|---------------------------|----------|------|
| | CARGO | ESPECIALIDADE | NÍVEL | QTDE |
| CARGO COMISSIIONADOS | PJ-DAS-5 | Coordenador(a) I | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-3 | Agente de Contratação | Superior | 4 |
| | PJ-DAS-3 | Assistente Jurídico(a) | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-3 | Diretor(a) de Divisão | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-3 | Assistente Administrativo | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-2 | Assistente Técnico(a) I | Superior | 2 |
| | PJ-DAS-1 | Assistente Técnico(a) II | Superior | 1 |
| | TOTAL DE CARGOS COMISSINADOS | | | |
| CARGO EFETIVO | Analista Judiciário(a) | Administrador(a) | Superior | 4 |
| | Analista Judiciário(a) | Analista de Sistemas | Superior | 21 |
| | Analista Judiciário(a) | Arquivologista | Superior | 1 |
| | Analista Judiciário(a) | Assistente Social | Superior | 29 |
| | Analista Judiciário(a) | Contador(a) | Superior | 5 |
| | Analista Judiciário(a) | Enfermeiro(a) | Superior | 1 |
| | Analista Judiciário(a) | Jornalista | Superior | 2 |
| | Analista Judiciário(a) | Matemático | Superior | 4 |
| | Analista Judiciário(a) | Publicitário(a) | Superior | 1 |
| | Analista Judiciário(a) | Psicólogo(a) | Superior | 23 |
| | TOTAL DE CARGOS EFETIVOS | | | |

É importante registrar que o quadro de pessoal deste PJRO encontra-se disposto na Lei Complementar n. 568/2010, o qual trata do plano de carreiras e salários dos servidores deste Poder. Assim, encontra-se nos quadros I e II do Anexo V da referida Lei a consolidação do quadro de pessoal conforme a seguir:



Logo, para criação dos 11(onze) cargos comissionados e 91 (noventa e um) cargos efetivos no quadro de pessoal do PJRO, conforme propostos por este projeto de lei, é necessário ainda a alteração dos Quadros I e II, do Anexo V, da LC n 568/2010, conforme a seguir:

**QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO PJRO CONSOLIDADO
ALTERA O ANEXO V, QUADRO I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 568/2010**

| CARGO | NÍVEL | QUANT. |
|---------------------------------|----------|-------------|
| Analista Judiciário | SUPERIOR | 766 |
| Técnico Judiciário | MÉDIO | 2108 |
| TOTAL DE CARGOS EFETIVOS | | 2874 |

**QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO
ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 568/2010**

| CARGO | NÍVEL | QUANT. |
|--------------------------------------|----------|-------------|
| PJ-DAS S (SECRETÁRIOS) | SUPERIOR | 10 |
| PJ-DAS 5 | SUPERIOR | 109 |
| PJ-DAS 4 | SUPERIOR | 18 |
| PJ-DAS 3 | SUPERIOR | 294 |
| PJ-DAS 2 | SUPERIOR | 70 |
| PJ-DAS 1 | SUPERIOR | 604 |
| TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS | | 1105 |

3. Do Impacto Orçamentário e disponibilidade orçamentária

O projeto de lei ora apresentado enseja em aumento de despesa de pessoal no total de R\$ 14,5 milhões ao ano, considerando o provimento total dos cargos propostos para criação, conforme demonstrado a seguir:

| CARGO | ESPECIALIDADE | NÍVEL | QTDE | IMPACTO TOTAL DE CRIAÇÃO | | PROJEÇÃO DE IMPACTO ACUMULADO NOS 3 ANOS | | | | | | |
|---------------------------------|---------------------------|----------|------|--------------------------|----------------|--|-------------------------|-------------------------|---------------|-------------------------|---------------|-------------------------|
| | | | | REMUNERAÇÃO E ENCARGOS | | TOTAL ANUAL | 2023 (abril a dezembro) | | 2024 | | 2025 | |
| | | | | MENSAL | ANUAL | | Prover | Total Acumulado | Prover | Total Acumulado | Prover | Total Acumulado |
| | | | | | | | Impacto Total | Total Acumulado | Impacto Total | Total Acumulado | Impacto Total | Total Acumulado |
| PJ-DAS-5 | Coordenador(a) I | Superior | 1 | R\$ 15.014,52 | R\$ 205.098,37 | R\$ 205.098,37 | 1 | R\$ 205.098,37 | 1 | R\$ 211.251,32 | 1 | R\$ 217.588,86 |
| PJ-DAS-3 | Agente de Contratação | Superior | 4 | R\$ 6.203,76 | R\$ 84.743,33 | R\$ 338.973,32 | 4 | R\$ 338.973,32 | 4 | R\$ 349.142,52 | 4 | R\$ 359.616,79 |
| PJ-DAS-3 | Assistente Jurídico(a) | Superior | 1 | R\$ 6.203,76 | R\$ 84.743,33 | R\$ 84.743,33 | 1 | R\$ 84.743,33 | 1 | R\$ 87.285,63 | 1 | R\$ 89.904,20 |
| PJ-DAS-3 | Diretor(a) de Divisão | Superior | 1 | R\$ 6.203,76 | R\$ 84.743,33 | R\$ 84.743,33 | 1 | R\$ 84.743,33 | 1 | R\$ 87.285,63 | 1 | R\$ 89.904,20 |
| PJ-DAS-3 | Assistente Administrativo | Superior | 1 | R\$ 6.203,76 | R\$ 84.743,33 | R\$ 84.743,33 | 1 | R\$ 84.743,33 | 1 | R\$ 87.285,63 | 1 | R\$ 89.904,20 |
| PJ-DAS-2 | Assistente Técnico(a) I | Superior | 2 | R\$ 5.102,41 | R\$ 69.698,95 | R\$ 139.397,90 | 2 | R\$ 139.397,90 | 2 | R\$ 143.579,84 | 2 | R\$ 147.887,23 |
| PJ-DAS-1 | Assistente Técnico(a) II | Superior | 1 | R\$ 11.273,04 | R\$ 149.902,34 | R\$ 149.902,34 | 1 | R\$ 149.902,34 | 1 | R\$ 154.399,41 | 1 | R\$ 159.031,40 |
| TOTAL DE CARGOS EFETIVOS | | | | | | R\$ 1.087.601,91 | 11 | R\$ 1.087.601,91 | 0 | R\$ 1.120.229,97 | 11 | R\$ 1.153.836,87 |
| CARGO EFETIVO | Analista Judiciário(a) | Superior | 4 | R\$ 11.112,83 | R\$ 147.713,80 | R\$ 590.855,20 | 4 | R\$ 443.141,40 | - | R\$ 608.580,86 | 4 | R\$ 626.838,28 |
| | Analista Judiciário(a) | Superior | 21 | R\$ 11.112,83 | R\$ 147.713,80 | R\$ 3.101.989,81 | 11 | R\$ 1.218.638,85 | - | R\$ 1.673.597,36 | 11 | R\$ 1.723.805,28 |
| | Analista Judiciário(a) | Superior | 1 | R\$ 11.112,83 | R\$ 147.713,80 | R\$ 147.713,80 | | R\$ - | | | | |
| | Analista Judiciário(a) | Superior | 29 | R\$ 11.112,83 | R\$ 147.713,80 | R\$ 4.283.700,21 | 14 | R\$ 1.550.994,90 | 9 | R\$ 3.499.339,93 | 23 | R\$ 4.544.577,55 |



Para a projeção do impacto orçamentário para o presente exercício e nos dois subsequentes, tal como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), foi previsto o provimento de cargos a partir do mês de abril de 2023, com as seguintes observações:

a) provimentos de todos os cargos comissionados a partir de abril de 2023;

b) quanto aos cargos efetivos, considerou-se previsão com a nomeação do remanescente dos candidatos aprovados no concurso em vigor do TJRO, ou seja, para os cargos de Analista de Sistemas (11 candidatos) e Contador (2 candidatos). Observa-se que não foram ofertados do concurso em vigor vagas para o cargo de Arquivologista, Matemático(a), Jornalista e Publicitário(a), cujas vagas deverão ser ofertadas no próximo concurso do TJRO. Para os demais cargos considerou-se o provimento de todas as vagas a serem criadas, haja vista haver aprovados suficientes no cadastro reserva do concurso atual.

c) para os cargos efetivos de Assistente Social e Psicólogo(a) projetou-se o provimento durante os três exercícios;

d) no exercícios de 2024 e 2025 foram considerados os valores atuais com a projeção para inflação de 3% em cada ano, conforme divulgado pelo Ipea e Banco Central.

Desse modo, o impacto orçamentário com a despesa de pessoal será para 2023 de **R\$ 5,96 milhões**, e para os exercícios de 2024 e 2025 será de **R\$ 10,2 milhões** e **R\$ 12,12 milhões**, respectivamente.

No que concerne à **adequação e disponibilidade orçamentária**, registra-se que o orçamento aprovado por meio da Lei Orçamentária Anual n. 5.527/2023 contempla créditos suficientes para abrigo da despesa no corrente exercício com a criação e nomeação dos cargos previstos, na programação da Unidade Orçamentária do Tribunal de Justiça (03.001) -Programa 2073 - Gestão, Manutenção e serviços do poder Judiciário, com orçamento alocado na Ação Orçamentária n. 2482 - Assegurar a remuneração, o pagamento de benefícios e despesas de caráter indenizatório aos servidores do PJRO.

4. Do Impacto Atuarial

Quanto ao impacto atuarial, a Lei Complementar n. 1.100/2020, que dispõe sobre a consolidação da legislação previdenciária referente ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, em seu **art. 100**, assim dispõe:

Art. 110. A proposição legislativa que promova alteração de estrutura de carreira, **reajuste ou adequação de remuneração** a membros de Poder ou de Órgãos autônomos e a servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta estadual, deverá, desde **que implique aumento de despesa de pessoal**, ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário, financeiro e atuarial.

Desse modo, informamos que a estimativa de impacto atuarial para a instrução do presente projeto de lei que implica aumento de despesa de pessoal, foi solicitado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia (Iperon), por meio do Ofício nº 1100

/ 2023 - GGOV/PRESI/TJRO, conforme processo SEI n. 0004024-41.2023.8.22.8000 – TJRO, e será encaminhada a essa Casa de Leis.



5. Do controle da despesa total com pessoal - Limite de gastos com pessoal e encargos sociais - Art. 55, Inciso I, alínea "a" da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e considerações finais.

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, os cenários contemplados nesta proposta de criação de cargos de reestruturações, somado às despesas atuais com a folha de pagamento para exercício de 2023, a projeção da Despesa Bruta com pessoal alcançou o montante de R\$ 701.103.533,80 e a Despesa Líquida o valor de R\$ 653.232.907,63.

Tal Despesa líquida com pessoal representa um percentual de 5,31% da Receita Corrente Líquida (RCL) prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 5.527/2023. Logo, concretizando todos os cenários e se confirmando a RCL no exercício de 2023, o Índice de Gastos com pessoal do Poder Judiciário ficará abaixo 0,09% do Limite de Alerta, e abaixo em 0,39% pontos percentuais do Limite Prudencial e 0,69% do Limite máximo previsto no Art. 20 da LRF, conforme evidenciado no quadro a seguir:

| PROJEÇÃO - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL | |
|---|--------------------------|
| DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL | |
| PROJEÇÃO PARA O PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO/2023 | |
| RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") | |
| DESPESA COM PESSOAL | PREVISÃO 2023 |
| DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I) | 701.103.533,80 |
| Despesa de Pessoal Estimada (GND 1) | 701.103.533,80 |
| DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II) | 47.870.626,16 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 3.000.000,00 |
| Indenizações por Demissão | 4.206.621,20 |
| Verbas indenizatórias | 12.619.863,61 |
| Férias | 28.044.141,35 |
| DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II) | 653.232.907,63 |
| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)¹ | 12.306.806.656,00 |
| % do DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100 | 5,31% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6 % | 738.408.399,36 |

| | |
|---|----------------|
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70% | 701.487.979,39 |
| LIMITE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40% | 664.567.559,42 |

Fonte: 1. Lei Orçamentária Anual 2023 - Anexo XII

Os valores e índices apresentados foram calculados com base nas propostas de criação de cargos efetivos e comissionados, na programação da folha de pagamento da estrutura instalada das despesas com pessoal e encargos sociais, de magistrados(as) e servidores(as), para o exercício de 2023, bem como a previsão da receita corrente líquida para o ano de 2023 informada na LOA/2023.



Nestes termos, considerando a previsão orçamentária para as adequações do quadro de pessoal do PJRO e que sua implementação encontra-se dentro dos limites de gastos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), submeto à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei que dispõe sobre a criação de 91 cargos efetivos e 11 cargos comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com estima e consideração.

Desembargador Marcos Alaor Diniz Grangeia

Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI

LEI COMPLEMENTAR N. __ DE _____ de 2023

Dispõe sobre a criação de cargos efetivos e comissionados para o Poder Judiciário do Estado de Rondônia e altera dispositivos da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica alterado com a criação dos cargos efetivos e comissionados constantes do Anexo I desta Lei Complementar.



Art. 2º O Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Rondônia fica consolidado conforme os Anexos II e III desta Lei Complementar, os quais passam a integrar, respectivamente, os Quadros I e II, do Anexo V, da Lei Complementar n. 568/2010, de 29 de março de 2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça, suplementadas, se necessário, respeitados os limites estabelecidos na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
de de , da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I
LEI COMPLEMENTAR N. _____/2023

| CARGOS PARA CRIAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RONDÔNIA | | | | |
|---|-------------------------------------|---------------------------|--------------|-------------------|
| CARGO | | ESPECIALIDADE | NÍVEL | QUANTIDADE |
| | PJ-DAS-5 | Coordenador(a) I | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-3 | Agente de Contratação | Superior | 4 |
| | PJ-DAS-3 | Assistente Jurídico(a) | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-3 | Diretor(a) de Divisão | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-3 | Assistente Administrativo | Superior | 1 |
| | PJ-DAS-2 | Assistente Técnico(a) I | Superior | 2 |
| | PJ-DAS-1 | Assistente Técnico(a) II | Superior | 1 |
| | TOTAL DE CARGOS COMISSINADOS | | | |
| CARGO EFETIVO | Analista Judiciário(a) | Administrador(a) | Superior | 4 |
| | Analista Judiciário(a) | Analista de Sistemas | Superior | 21 |
| | Analista Judiciário(a) | Arquivologista | Superior | 1 |
| | Analista Judiciário(a) | Assistente Social | Superior | 29 |
| | Analista Judiciário(a) | Contador(a) | Superior | 5 |
| | Analista Judiciário(a) | Enfermeiro(a) | Superior | 1 |
| | Analista Judiciário(a) | Jornalista | Superior | 2 |
| | Analista Judiciário(a) | Matemático | Superior | 4 |
| | Analista Judiciário(a) | Publicitário(a) | Superior | 1 |

| | | | |
|---------------------------------|--------------|----------|-----------|
| Analista Judiciário(a) | Psicólogo(a) | Superior | 23 |
| TOTAL DE CARGOS EFETIVOS | | | 91 |



**ANEXO II
LEI COMPLEMENTAR N. _____/2023**

| QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DO PJRO CONSOLIDADO ALTERA O ANEXO V, QUADRO I, DA LEI COMPLEMENTAR N. 568/2010 | | |
|--|--------------|---------------|
| CARGO | NÍVEL | QUANT. |
| Analista Judiciário | SUPERIOR | 766 |
| Técnico Judiciário | MÉDIO | 2108 |
| TOTAL DE CARGOS EFETIVOS | | 2874 |

**ANEXO III
LEI COMPLEMENTAR N. _____/2023**

| QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PJRO CONSOLIDADO ALTERA O ANEXO V, QUADRO II, DA LEI COMPLEMENTAR N. 568/2010 | | |
|--|--------------|---------------|
| CARGO | NÍVEL | QUANT. |
| PJ-DAS S (SECRETÁRIOS) | SUPERIOR | 10 |
| PJ-DAS 5 | SUPERIOR | 109 |
| PJ-DAS 4 | SUPERIOR | 18 |
| PJ-DAS 3 | SUPERIOR | 294 |
| PJ-DAS 2 | SUPERIOR | 70 |
| PJ-DAS 1 | SUPERIOR | 604 |
| TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS | | 1105 |



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ALAOR DINIZ GRANGEIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 09/03/2023, às 09:45 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei>, informando o código verificador **3209357** e o código CRC **69B648A9**.

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. _____
Em _____/_____/20____
1º Secretário

APROVADO O PARECER
EM: _____/_____/20____
1º Secretário